CONTRATO DE ADESÃO N° 016/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E ORTOPEDISTA, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA ADRIANO CREMASCO SALVADOR.

PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:

No dia 17/03/2025, de um lado o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.392/0001-27, com sede na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, brasileira, residente e domiciliado no município de Major Vieira/SC, portadora do CPF n.º 003.912.059-78 e RG n.º 3.753.928 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o ADRIANO CREMASCO SALVADOR, Pessoa física de Direito Privado, inscrita no CPF sob n.º 082.548.877-05 com sede à Rua Vidal Ramos, Nº 1122, centro, cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por Sr. ADRIANO CREMASCO SALVADOR, brasileiro, inscrito no CPF n.º 082.548.877-05, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 79 da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:
O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º 002/2025 de 28/02 de 2025 homologado em 17/03/2025, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E ORTOPEDISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE. Observado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA (20 HS) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS	HORAS	240	R$ 137,85	R$ 33.084,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O valor estimado total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de R$ 33.084,00 (Trinta e três mil oitenta e quatro reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Major Vieira enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.
9. A Prefeitura de Major Vieira reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

1. O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 03 (três) meses;
2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;
3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

1. Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2025 com as seguintes classificações:

17.01 Fundo Municipal de Saúde – 2.023 Manutenção Do Fundo Municipal Saúde – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.
17.01 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde o Sra. Vilma Muller Kiem, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. Será designada como responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, as servidoras Silvia Clarice Kondrat e Laureci Muller nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;
6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;
6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE:

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
1.1. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
1.7. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada;
1.8. Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Contratada deverão estar cientes de todas as obrigatoriedades e especificações previstas no Termo de Referência;
1.9. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
1.10. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;

1.12. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de todo material, equipamento, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
1.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
1.17. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;
1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21;
1.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;
1.20. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:
2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).
2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. A prestação do (s) serviço (s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade.
2. O agendamento das consultas será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira;
2.1. As consultas deverão ser realizadas nas dependências da Secretaria de Saúde, sendo que as mesmas deverão fornecer os materiais necessários para atender as demandas de consultas.
3. Os serviços serão comprovados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados mediante prévio agendamento pela Secretaria de Saúde e realizar-se-ão nas dependências da unidade básica de saúde do Município, com direito à consulta e retorno EM ATÉ 15 DIAS, conforme disponibilidade de horário do prestador de serviços.
5. Os Atendimentos deverão ser realizados de segundas á sextas-feiras;

6. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.
7. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.
8. Ao Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO:

1. O contrato pode ser alterado (a) nos casos previstos no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, sendo a empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. Observado o disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:
1.1. Advertência;
1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
1.3. Impedimento de licitar e contratar;
1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.10. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:

1. A extinção do contrato poderá ser:
1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
2. O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.
3 – A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.
2. Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 17 de março de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.03.17 14:53:39 -03'00'

Prefeita Municipal
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO CREMASCO SALVADOR
Data: 19/03/2025 13:27:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Empresa
ADRIANO CREMASCO SALVADOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO

SILVIA CLARICE KONDRAT

LAURECI MULLER